

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2018**

**1 - JUSTIFICATIVA**

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento nº 05/2017, para pavimentação asfáltica sob regime de mutirão, da **Rua Botuverá** nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal nº 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*). A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

**2 - DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 05 de fevereiro de 2018

**DARCÍZIO BONA**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

### **1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Execução de serviços de pavimentação asfáltica de 3.026,76 m<sup>2</sup> (três mil vinte e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) da Rua Botuverá, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 05/2017.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m<sup>2</sup>): R\$ 88,45 (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme edital.

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 267.716,92 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE À ÁREA DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS, INTERSEÇÕES E FAIXAS ELEVADAS DAS RUAS: R\$ 126.416,28 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 141.300,64 (cento e quarenta e um mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 3.026,76 m<sup>2</sup> (três mil vinte e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS, INTERSEÇÕES E FAIXAS ELEVADAS DAS RUAS: 1.429,24m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 1.597,52 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

#### 1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 11.2.2 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
53	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS

344905198000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários

### **3 - PUBLICAÇÃO**

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 05/02/2018.

### **4 - EXECUTOR**

Paviplan Pavimentação Ltda, CNPJ nº 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, n.º 1720, Bairro Figueirinha, Guaramirim/SC, neste ato representado pelo Sr. Maurício Vogelsanger, CPF nº 638.924.309-00 e RG nº 2.191.067, residente e domiciliado na Rua Germano Marquardt, n.º 187, Bairro Baependi, Jaraguá do Sul/SC.

### **5 - RAZÃO DA ESCOLHA**

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal nº 1940/1997, da empresa Paviplan Pavimentação Ltda, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento nº 05/2017). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola está prevista no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

### **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento nº 05/2017, ou seja, R\$ 88,45 (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

**DARCÍZIO BONA**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola